



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/15

PROCESSO FP 240/15

OFERTA DE COMPRA nº 171101170462015oc00027

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/04/15

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/04/15 – 09:00 HS.

Em 01/04/2015, o Senhor Cesar Angel Boffa de Azevedo, Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, usando a competência delegada pelo artigo 27 do Regulamento Geral e artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo FP 240/15, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de Programa de Controle de Saúde Ocupacional- PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela



autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de Programa de Controle de Saúde Ocupacional- PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, conforme especificações constantes do **Memorial Descritivo**, que integra este edital como **Anexo I**.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



III - DAS PROPOSTAS

1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

IV-DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (**OU** cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado** e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) - **CND** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **tributos federais e dívida ativa da União**.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, conforme exigência da Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial** e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo 01 (hum) **atestado de bom desempenho anterior** na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art.



117, Constituição do Estado).

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº8.212/91).

2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último



valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 50,00 (cinquenta) reais**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o PREÇO MENSAL da prestação de serviços de PCMSO e PPRA.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 -O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3824-7049 ou por correio eletrônico para o endereço: compras@procon.sp.gov.br;



c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no setor de Compras e Licitações da Fundação PROCON/SP – à Rua Barra Funda 930 - 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10 A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11 A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.



13 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Setor Compras e Licitações da Fundação PROCON/SP – à Rua Barra Funda 930 - 3º andar – sala 303 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01152-000.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor Compras e Licitações da Fundação PROCON/SP – à Rua Barra Funda 930 - 3º andar – sala 308 – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01152-000.

3 A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto desta licitação.

7 Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII-DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 -O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da CONTRATANTE – à Rua Barra Funda 930 – Barra Funda – São Paulo/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 -O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.

2 -Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1 -Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3 -O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

X -DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 -Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Setor de Protocolo da Fundação PROCON/P – à Rua Barra Funda 930 – 3º andar – sala 308, Barra Funda – SP/SP – CEP 01152-000, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1 -A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 -Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 -As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 -Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e



Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 -O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 -Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 -O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(IPC) -1]$$

IPCo

8 -A periodicidade anual, de que trata o subitem 7 deste item X, será contada a partir da data de entrega da proposta da licitante no Pregão Eletrônico – data de referência de preços.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 -A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de **contrato**, cuja minuta integra este edital como **Anexo II**.

1.1 -Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 -Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 -A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras e Licitações da Fundação PROCON/SP – à Rua Barra Funda 930 – 3º andar –sala 303 – Barra Funda – SP/SP, para assinar o termo de contrato.



3 -Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 -Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 -A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo -DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3-Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 -O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 -O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 -A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 -As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 -A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 -Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 -Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 -A execução dos serviços deverá ter início em 27/04/2015.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII -DA GARANTIA CONTRATUAL

1 -Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



7 Integram o presente Edital:

- Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO;
- Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;
- Anexo III – Modelo de DECLARAÇÃO;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V – Resolução SJ 35/90

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Pregoeira e Subscritora do Edital - Rosana Agnes Guizi

Diretor Adjunto de Administração e Finanças – Cesar Angel Boffa de Azevedo



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS- PPRA

PROC FP 240/15

O quadro de Saúde e Segurança do Trabalho da Fundação PROCON/SP terá uma equipe multidisciplinar que deve estar constantemente atualizada com a legislação vigente e deverá prestar assessoria no que tange às matérias solicitadas. Deverá obrigatoriamente atender todas as demandas relativas ao e-social e será composta por Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Psicólogo, conforme descrito abaixo. O contrato inicial será firmado por 15 (quinze) meses e prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, com data inicial da prestação prevista para dia 16/04/2015.

Profissional: Médico do Trabalho - quantidade: 1 (um)

Dias da semana: 5 dias (a definir)

Carga horária diária: 4 horas

Carga horária Semanal: 20 horas

Horário: A definir no período das 8 às 18h (alternado para atender ambos os períodos)

Tem por responsabilidade, a administração e manutenção do Programa de Saúde do Trabalhador com base no Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO) - Norma Regulamentadora 7 e demais legislações pertinentes à matéria, na Sede a Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda São Paulo, Postos de Atendimento nos Poupatempo Sé, Itaquera e Santo Amaro e Núcleos Regionais Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Ribeirão Preto.

- Executar exames médicos admissionais, antes que o trabalhador assumira suas atividades;

- Executar exames ocupacionais periódicos de todos os empregados e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

- Executar exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e **INSTRUIR** a Coordenadoria de Recursos Humanos para possíveis mudanças de atividades;

- Executar exames médicos de retorno ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 5 dias ou 20 dias ininterruptos ou não;



- Fazer atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, **ORIENTANDO** e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
- Avaliar, juntamente com os outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à Coordenadoria de Recursos Humanos medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes;
- Participar, juntamente com os outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto, todos os fatores de risco e as condições de trabalho, com a finalidade de **TRABALHAR A REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO** e a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores;
- Participar do planejamento, criação e execução de planos de atendimento de urgências a ser desempenhado por equipes capacitadas através de programas de treinamento ministrados em aulas e cursos com no mínimo 12 horas de duração, constantemente atualizados e reciclados;
- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- Participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo às reuniões e assessorando em estudos e programas o grupo da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** para prevenir e, se for o caso, reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho;
- Realizar no mínimo, duas palestras de duas horas cada uma, durante a vigência do contrato, para todos os funcionários versando sobre temas relacionados à saúde a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas (de maior frequência) verificados nos exames clínicos dos funcionários, além de participar e elaborar programas de vacinação, orientando a seleção da população trabalhadora e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis;
- Fazer estudos das atividades realizadas pela empresa, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP's dos funcionários, quando solicitados pela Coordenadoria de Recursos Humanos;
- Elaborar e Executar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;



- Sempre que necessário, deve elaborar laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, visando sempre os direitos e deveres da Fundação junto a órgãos arrecadadores e fiscalizatórios de todas as esferas governamentais;
- Realizar inspeção das instalações destinadas ao bem-estar dos trabalhadores, visitando, juntamente com outros profissionais indicados, as salas para refeições, vestiários e as instalações sanitárias, para observar as condições de higiene e orientar a correção das possíveis falhas existentes.
- Realizar exames audiométricos para funcionários expostos a ruídos e que façam uso de headphones e discriminação vocal para um grupo de funcionários que necessitem de tal acompanhamento.

Profissional: Técnico de Segurança do Trabalho - quantidade: 1 (um)

Dias da semana: 3 dias

Carga horária diária: 4 horas

Carga horária semanal: 12 horas

Horário: A definir no período das 8 às 18h (alternado para atender ambos os períodos)

É responsável pela administração e manutenção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - Norma Regulamentadora 9 com base na Portaria 3.214 de 08/06/78 e demais legislações pertinentes à matéria, na Sede à Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda São Paulo, Postos de Atendimento nos Poupatempo Sé, Itaquera e Santo Amaro e Núcleos Regionais Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Ribeirão Preto.

- Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes, bem como orientando-o sobre as medidas de eliminação e neutralização e para orientação aos funcionários;
- Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;



- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros, encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;
- Efetuar levantamento de riscos de incêndios propondo medidas preventivas, além de indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação de lixo, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção pessoal;
- Informar o empregador sobre possíveis atividades insalubres, perigosas e penosas na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos, avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;



- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, manter-se atualizado através de seminários, treinamentos, congressos, cursos, etc, visando sempre manter a empresa em conformidade com as normas e leis vigentes, orientando os responsáveis para a devida aplicação na empresa;
- Executar suas atividades e atribuições nos prédios ocupados pela Fundação PROCON/SP em sua sede, nos postos de atendimento dentro dos Poupatempos Sé, Santo Amaro e Itaquera, além dos Núcleos Regionais em Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba
- Assessorar a Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA..

Profissional: Psicólogo Organizacional - quantidade: 1 (um)

Dias da semana: 2 dias (a definir)

Carga horária diária: 8 horas

Carga horária semanal: 16 horas

Horário: A definir no período entre 8 e 18h (alternado para atender ambos os períodos)

O objetivo da Psicologia Organizacional é pesquisar, através de técnicas e instrumentos específicos, o comportamento humano dentro da empresa ou organização, a conduta do indivíduo no trabalho, nas relações entre os grupos e nas relações de todos estes com a estrutura e função geral da organização em que trabalham, além de estudar a inter-relação dos indivíduos na empresa e as diversas variáveis que interferem nesse intercâmbio de estrutura e comportamento. As atividades deverão ser desenvolvidas a priori na Sede e nos Postos de Atendimento:

- Fazer em equipe multiprofissional diagnóstico e proposições sobre problemas organizacionais relativos à RH, ao nível sistêmico;
- Analisar as atividades intrínsecas ao trabalho desenvolvido na organização para subsidiar elaboração de instrumento, necessários à administração de RH e modernização administrativa;
- Sugerir e colaborar na promoção de treinamento e desenvolvimento de pessoal, visando melhorias das relações interpessoais;
- Auxiliar no desenvolvimento e aplicação de avaliação de desempenho;
- Colaborar em equipe multiprofissional, com o desenvolvimento da **POLÍTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL** da Fundação, contribuindo no diagnóstico da realidade organizacional em termos de saúde ocupacional (ambiente de trabalho, biotipo, higiene e segurança no trabalho, doenças ocupacionais, exames pré-admissionais, periódicos e demissionais) de acordo com a legislação vigente;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



- Desenvolver em equipe multiprofissional, ações de assistência psicossocial que facilitem a integração do trabalhador.
- Avaliar e sugerir, caso necessário, movimentação interna de pessoal.

A empresa contratada ficará lotada na Sede, e deverá ter condições para atender a 699 empregados, sendo 70% lotados na Sede a Rua Barra Funda, 930 – Barra Funda São Paulo e os demais distribuídos nos Postos de Atendimento nos Poupatempo Sé, Itaquera, Santo Amaro e Núcleos Regionais Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Ribeirão Preto.

Vania Curi Horvath
Coordenadora de Recursos Humanos



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO FP 240/15

CONTRATO Nº XX/15

PREGÃO Nº 03/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP E A EMPRESA xxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Programa de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA.

Aos XX dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON/SP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 57.659.583/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Cesar Angel Boffa de Azevedo portador do R.G. 40.601.996-4 e CPF 343.022.158-79, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXX com sede, à XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXX/0001-XX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXX (cargo) RG nºxxx, CPF/MF nº xxxx em face da adjudicação efetuada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/15, conforme despacho que consta no Processo FP 240/15, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de **SERVIÇOS DE PCMSO e PPRA** conforme Memorial Descritivo – Anexo I, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2007, e demais normas regulamentares incidentes e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **Programa de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA** conforme descrito no Memorial Descritivo – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 03/15

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as partes declaram conhecer e aceitar:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 03/15
- b. Proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA.
- c. Resolução SJ n.º 35/90 - Anexo III
- d. Memorial Descritivo – Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA além da disponibilidade de mão-de-obra obriga-se a:

- 2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.2 – Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de problemas apontados pela Fundação PROCON;
- 2.3 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 2.4 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 2.5 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 2.6 – Instruir os empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Fundação PROCON e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 2.7 – Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados substituindo aquele que por qualquer motivo faltar ao serviço no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da ausência, sem prejuízo da continuidade das atividades;
- 2.8 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 2.9 – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.10 – Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 2.11 – Caberá à CONTRATADA manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale transporte, substituições, dissídios coletivos, refeições, etc. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à Contratante. A CONTRATADA será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus empregados;
- 2.12 – O empregado designado para o serviço terá acesso aos prédios, mediante a exibição do cartão de identificação, fornecido pela CONTRATADA, com a respectiva fotografia e dados pessoais.
- 2.13 – Fornecer a todos os empregados os benefícios conforme dissídio da categoria;
- 2.14 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 2.15 – Atender plenamente o contido no Memorial Descritivo – Anexo I do Pregão 05/10.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

- 3.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 3.2 – Disponibilizar instalações sanitárias;



- 3.3 – Indicar formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.4 – Disponibilizar salas, equipamentos e suprimentos necessários ao trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 4.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá; que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 4.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 4.3 O preposto designado pela Contratante para a fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- 4.4 A fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que a mão-de-obra da Contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente contrato;
- 4.5 Os serviços de cada profissional serão medidos, conforme disposto no memorial Descritivo do Pregão 03/15, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato;
- 4.6 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, com início em **27/04/2015 e término em 26/07/2015.**

- 5.1. - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.
- 5.2. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto estará sujeita à existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às despesas.
- 5.3. - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.4. - Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS



6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo R\$ xx,00 (valor por extenso) referente ao exercício de 2015 e R\$ xx,00 (valor por extenso) referente aos próximos exercícios. No presente exercício o valor onerará a Dotação Orçamentária da Unidade de Despesa 171101, Programa de Trabalho 4964, Natureza de Despesa 339039, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

7.2 Por ocasião da apresentação à Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa n.º 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostas por:

- Comprovante de recolhimento/declaração;
- Relação de Tomadores / Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores –RE.

7.4. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de n.º 13.701, de 24.12.03, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, n.º 45.540, de 29.03.04, a Contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela Contratada.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção para o ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.5 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.6 A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.7 Nos termos do artigo 31 da Lei n.º 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18.12.03, do INSS, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor retida até o bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

7.8 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “Retenção para a seguridade social”.



a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

7.9. A Contratante emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a Contratada. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, a Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

7.10. Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição da Contratante e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da Contratante;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

7.11. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A, conta e Agência informada pela Contratada, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) a cada 30 dias, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 7.2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia para execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº. 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de valores contados do “mês de referência dos preços”. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.1.2 – Mês de referência de Preços = Mês da data da entrega da proposta na sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, c.c. o artigo 15 do Regulamento aprovado pela Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Resolução SJ 35/90, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à Contratante de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, xx de abril de 2015.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1 :

TESTEMUNHA 2:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

Pregão Eletrônico 03/15

Processo FP 240/15

_____ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, ____ de _____ de 2.015

Nome e assinatura do representante
legal /carimbo da empresa



ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Eletrônico 03/15

Especificação	Valor / HORA	Valor /Semana	Valor / Mês
A) Médico em Saúde Ocupacional	R\$	Considerar 20 horas semanais R\$	R\$
B) Técnico de Segurança do Trabalho	R\$	Considerar 12 horas semanais R\$	R\$
C) Psicologia Organizacional	R\$	Considerar 16 horas semanais R\$	R\$
VALOR TOTAL MÊS = SOMA DE A) + B) + C)			R\$

O VALOR TOTAL MENSAL SERÁ O VALOR UTILIZADO PARA NEGOCIAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR TOTAL da prestação de serviços para o período de 15 (quinze) meses =
R\$ (valor total por extenso)

Validade da proposta: XX (por extenso) dias

Local e data

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Tel/Fax para contato

OBS.: Esta folha de proposta somente deverá ser enviada pelo(s) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES), junto com a documentação habilitatória.



ANEXO V
RESOLUÇÃO SJ 35 DE 11/09/1990

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.